



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 236, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 51.956.484,98.” no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2023.

Nobres Parlamentares, a presente proposta visa abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 51.956.484,98 (cinquenta e um milhões novecentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, e no mesmo ato, abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 51.956.484,98 (cinquenta e um milhões novecentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos), em favor das unidades orçamentárias: Recursos Sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e Fundo Estadual de Saúde - FES, com o fito de assegurar recursos para o pagamento do PASEP, cumprir os índices constitucionais para as despesas destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, garantir a remuneração e auxílio dos servidores da SEDUC, além de promover ações e serviços públicos de saúde, conforme exposto no Despacho, de 6 de dezembro de 2023, e nos Ofícios nº 21873/2023/SEDUC-CPO, de 6 de dezembro de 2023, e nº 10231/2023/SEFIN-GCDP, de 5 de dezembro de 2023.

O aludido recurso é proveniente de transferência da primeira parcela, no valor de R\$ 90.935.000,00 (noventa milhões novecentos e trinta e cinco mil reais), pela União, em 30 de novembro deste exercício, decorrentes da compensação da redução da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, previsto artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 201, de 24 de outubro de 2023, e da Lei Complementar Federal nº 194, 23 de junho de 2022, totalizando o valor de R\$ 181.870.000,00 (cento e oitenta e um milhões oitocentos e setenta mil reais), a serem compensados para o Estado de Rondônia, em 2024.

É imperioso destacar que do recurso, objeto da antecipação financeira, de que trata a Lei Complementar Federal nº 194, de 2022, deve-se observar os percentuais de destinação, que são:

- 25% para educação, a fim de assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino no Estado, a ser realizado nos seguintes moldes:

PARCELA	MÊS	VALOR (PERCENTUAL 25% EDUCAÇÃO)
1º	30/11/2023	R\$ 17.050.312,50
2º	30/12/2023	R\$ 17.050.312,50
TOTAL		R\$ 34.100.625,00

- 12% para saúde, destinados à prestação dos serviços complementares em hemodinâmica cardiológica, neurológica e vascular, bem como para garantir serviços de saúde na área de Unidade de Terapia Intensiva - UTI adulto, atendimento na atenção oncológica à pacientes adulto e infantil, além de dar continuidade aos contratos continuados desta SESAU, a ser realizado conforme segue:

PARCELA	MÊS	VALOR (PERCENTUAL, 12% SAÚDE)
1º	30/11/2023	R\$ 8.184.150,00
2º	30/12/2023	R\$ 8.184.150,00
TOTAL		R\$ 16.368.300,00

E, por fim, a Portaria Normativa MF nº 1.357, de 1º de novembro de 2023, que regulamenta a mencionada lei, estabelece que o Banco do Brasil efetuará a transferência com retenção na fonte da contribuição ao PIS/PASEP, distribuída em parcelas ao longo de 2023, para qual se destina o valor de R\$ 1.487.559,98 (um milhão trezentos e sessenta e oito mil trezentos reais), para assegurar recursos para pagamento do PASEP.

Ressalto ser de extrema importância a disponibilidade orçamentária às Unidades para execução de suas atividades em sua totalidade, bem como garantir adequada execução dos serviços públicos à população.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado e que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/12/2023, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044316394** e o código CRC **7855086F**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 51.956.484,98.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 51.956.484,98 (cinquenta e um milhões novecentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 51.956.484,98 (cinquenta e um milhões novecentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos), em favor das unidades orçamentárias: Recursos Sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo IV.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo III e nos valores especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			51.956.484,98
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.502.0	51.832.950,00

		339039	1.711.0	123.534,98
			TOTAL	R\$ 51.956.484,98

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17196201	TRANSFERÊNCIA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DAS PERDAS C/ ARRECADAÇÃO ICMS - PRINCIPAL	A	1.502.0	51.832.950,00
17199901	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	A	1.711.0	123.534,98
			TOTAL	R\$ 51.956.484,98

ANEXO III

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			51.956.484,98
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.502.0	51.832.950,00
		339039	1.711.0	123.534,98
			TOTAL	R\$ 51.956.484,98

ANEXO IV

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN			1.487.559,98
14.002.28.846.0000.0130	ASSEGURAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DO PASEP	339047	1.502.0	1.364.025,00

		339047	1.711.0	123.534,98
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			34.100.625,00
16.001.12.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339049	1.502.0	335.002,55
		339046	1.502.0	599.360,05
		339008	1.502.0	317.498,34
16.001.12.122.1015.2351	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	319011	1.502.0	4.313.862,29
		319016	1.502.0	1.091,59
16.001.12.126.2125.2387	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE TI	449052	1.502.0	3.071.621,41
16.001.12.361.1015.2363	REMUNERAR PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - ENSINO FUNDAMENTAL	319011	1.502.0	1.363.606,81
		319016	1.502.0	24.919,75
16.001.12.362.1015.2366	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - APOIO DO ENSINO MÉDIO	319011	1.502.0	8.245.790,84
		319016	1.502.0	138.673,64
		319013	1.502.0	580.199,08
		319113	1.502.0	160.064,87
16.001.12.366.2124.2375	APOIAR AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	339032	1.502.0	8.356.289,55
16.001.12.368.2125.2398	EQUIPAR UNIDADES EDUCACIONAIS	449052	1.502.0	6.592.644,23
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			16.368.300,00
17.012.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.502.0	510.358,32
17.012.10.301.2084.4005	ATENDER USUÁRIOS DO SUS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS	339091	1.502.0	3.207.850,08

17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	339033	1.502.0	3.036.000,00
		339039	1.502.0	7.468.607,69
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	339039	1.502.0	1.761.237,91
17.012.10.302.2034.4011	MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS	339039	1.502.0	384.246,00
TOTAL				R\$ 51.956.484,98



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/12/2023, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044317822** e o código CRC **F0C15615**.



RECEBIDO NA DITEL
Em 21/10/23
Horas 08:10
Por: Victor B. Silva

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 330/2023-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 335/2023, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 51.956.484,98”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 2023.


Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 335/2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 51.956.484,98.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 51.956.484,98 (cinquenta e um milhões novecentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 51.956.484,98 (cinquenta e um milhões novecentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos), em favor das unidades orçamentárias: Recursos Sob a Supervisão da SEFIN - RS-SEFIN, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo IV.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo III e nos valores especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 2023.

RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE

Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			51.956.484,98
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA UNIDADE A DA	339039	1.502.0	51.832.950,00
		339039	1.711.0	123.534,98
			TOTAL	R\$ 51.956.484,98

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17196201	TRANSFERÊNCIA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DAS PERDAS C/ ARRECADAÇÃO ICMS - PRINCIPAL	A	1.502.0	51.832.950,00
17199901	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	A	1.711.0	123.534,98
			TOTAL	R\$ 51.956.484,98

HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO III

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			51.956.484,98
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.502.0	51.832.950,00
		339039	1.711.0	123.534,98
			TOTAL	R\$ 51.956.484,98

ANEXO IV

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN			1.487.559,98
14.002.28.846.0000.0130	ASSEGURAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DO PASEP	339047	1.502.0	1.364.025,00
		339047	1.711.0	123.534,98
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			34.100.625,00
16.001.12.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339049	1.502.0	335.002,55
		339046	1.502.0	599.360,05
		339008	1.502.0	317.498,34
16.001.12.122.1015.2351	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	319011	1.502.0	4.313.862,29
		319016	1.502.0	1.091,59



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

16.001.12.126.2125.2387	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE TI	449052	1.502.0	3.071.621,41
16.001.12.361.1015.2363	REMUNERAR PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - ENSINO FUNDAMENTAL	319011	1.502.0	1.363.606,81
		319016	1.502.0	24.919,75
16.001.12.362.1015.2366	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - APOIO DO ENSINO MÉDIO	319011	1.502.0	8.245.790,84
		319016	1.502.0	138.673,64
		319013	1.502.0	580.199,08
		319113	1.502.0	160.064,87
16.001.12.366.2124.2375	APOIAR AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	339032	1.502.0	8.356.289,55
16.001.12.368.2125.2398	EQUIPAR UNIDADES EDUCACIONAIS	449052	1.502.0	6.592.644,23
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			16.368.300,00
17.012.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.502.0	510.358,32
17.012.10.301.2084.4005	ATENDER USUÁRIOS DO SUS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS	339091	1.502.0	3.207.850,08
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	339033	1.502.0	3.036.000,00
		339039	1.502.0	7.468.607,69
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	339039	1.502.0	1.761.237,91
17.012.10.302.2034.4011	MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS	339039	1.502.0	384.246,00
TOTAL				R\$ 51.956.484,98